



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5.012/2009

**“REGULAMENTA AS LEIS Nº 252/2003 E 506/2006,
QUE DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS EM LOGRADOUROS E VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. A apreensão e guarda de animais de grande e médio porte – equinos, bovinos, caprinos, ovinos – quando encontrados soltos em vias, rodovias, e quaisquer outros lugares de concentração populacional de qualquer natureza, na forma da Lei Nº 252 de 2003, complementada pela Lei 506 de 2006, observará o procedimento estabelecido no presente Decreto, a seguir.

Parágrafo Único. Considerar-se-á como **animal solto**, todo aquele da espécie citada no Art. 1º, sem contenção adequada, mesmo que atado por cordas, na ausência de seu proprietário. Considerar-se-á como **animal preso**, aquele da espécie citada no Art. 1º, contido por cerca com no mínimo 03 (três) fios de arame ou guarnição de madeira. De forma que ofereça segurança e não permita que o animal se desloque para as vias públicas.

Art. 2º. A apreensão dos animais será realizada por veículo terceirizado ou próprio, adaptado ao transporte de animais para curtas distâncias, e supervisionado pelos agentes da Vigilância Ambiental em Saúde para garantir a integridade física dos animais apreendidos. Tratando-se de transporte terceirizado, deverá atender às seguintes condições:

I - O veículo utilizado deverá estar em boas condições de utilização, limpo e dispor de rampa para embarque e desembarque dos animais;

II - Deverá dispor de pessoal suficiente e capacitado para a captura, embarque, desembarque e transporte, permanentemente a disposição, a qualquer horário;

III - Deverá dispor de linha de telefone móvel – celular – para recebimento, a qualquer horário, de comunicação sobre animais que se encontrem soltos e devam ser apreendidos.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.012/2009.

Art. 3º. O local designado para a guarda dos animais poderá ser próprio – quando tratar-se de Centro de Controle de Zoonoses - ou locado pelo poder Público Municipal, desde que atenda às seguintes condições:

I - A propriedade rural locada para a guarda dos animais apreendidos deverá ter instalações físicas apropriadas para o embarque e desembarque dos animais, para a contenção individual dos animais para exames veterinários, coleta de material e realização de procedimentos como vacinação, medicação e identificação;

II - Dispor de uma linha telefônica convencional ou celular, para recebimento, em qualquer horário, de comunicação sobre a chegada de animais apreendidos;

III - Dispor de alimentação adequada e água limpa em abundância;

IV - Assinar termo de compromisso pela guarda e manutenção do animal apreendido, isentando a Municipalidade de quaisquer responsabilidades;

V - Seguir as recomendações que lhe forem dadas quanto ao manejo físico e sanitário dos animais;

VI - Não permitir maus tratos ou abuso dos animais enquanto estiverem sob sua guarda;

VII - Não liberar a retirada de animal apreendido da propriedade sem ordem expressa e por escrito da Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 4º. A equipe de Vigilância Ambiental em Saúde poderá solicitar apoio à Polícia Militar e/ou Polícia Ambiental, na intenção de acompanhar toda a ação de apreensão de animais soltos, para garantir a integridade física de seus funcionários e da equipe de captura.

Art. 5º. No ato da apreensão dos animais será lavrado um auto de apreensão em 03 (três) vias, assinado por autoridade sanitária.

Art. 6º. Na apreensão dos animais, estes serão transportados imediatamente para o local de guarda, onde passarão por inspeção veterinária, identificação e marcação permanente, e cuidados sanitários.

§ 1º. Caso o proprietário se identifique no momento da apreensão, ser-lhe-á permitido reaver o animal sem ônus, mediante seu cadastro e identificação permanente do animal, com documento de identidade oficial e assinatura de termo de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.012/2009.

§ 2º. No descumprimento do termo de responsabilidade, o proprietário será multado como reincidente.

Art. 7º. O proprietário de animal apreendido poderá resgatar o animal no prazo de 07 (sete) dias, conforme a Lei 506/2006, após pagamento das seguintes tarifas:

I - taxa de 04 (quatro) UFSM (Unidade fiscal do município de São Mateus), no valor estipulado pelo ano de exercício, pela apreensão e transporte do animal;

II - taxa de 01 (uma) UFSM, por dia de permanência no local designado para a guarda;

III - taxa de 02 (duas) UFSM, referente aos custos de manutenção sanitária.

§1º. Em cada reincidência, o valor da multa é de 7 UFSM;

§2º. O pagamento das tarifas citadas deverá ser pago através da emissão de DAM (documento de arrecadação municipal), e seu valor será repassado à Secretaria Municipal de Saúde para a manutenção das atividades de apreensão dos animais.

§3º. Em nenhuma situação, funcionário público deverá receber em mãos qualquer valor em dinheiro referente á taxas ou multas pela apreensão de animais.

Art. 8º. No ato da retirada do animal apreendido, o seu proprietário será cadastrado pela Vigilância Ambiental, e assinará um Termo de Responsabilidade, onde se comprometerá a manter o animal longe das vias públicas, em bom estado de saúde.

Parágrafo Único. Em caso de venda ou doação do animal, o proprietário deverá comunicar à Vigilância Ambiental em Saúde para atualização de cadastro, sob pena de ser responsabilizado em caso de reincidência.

Art. 9º. A destinação dos animais apreendidos após o prazo estipulado por Lei será:

I - Doação;

II - Apropriação;

III - Leilão em hasta pública, quando se tratar de animais de valor econômico;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.012/2009.

IV - Sacrifício humanitário, realizado por Médico Veterinário.

§1º. A doação de animal apreendido só poderá ser feita à associações de interesse comunitário, cooperativas, instituições filantrópicas e instituições de ensino.

§2º. Em caso de leilão, o valor arrecadado será repassado para a Secretaria Municipal de Saúde, para a manutenção das operações de apreensão dos animais.

§3º. Será alvo de sacrifício humanitário apenas aqueles animais irremediavelmente doentes, cujo sofrimento torna-se desnecessário. A decisão pela Eutanásia poderá ser tomada antes de expirado o prazo de resgate no caso de animais que se apresentarem muito doentes e/ou feridos, em situação de sofrimento.

§4º. No momento da eutanásia será gerado um laudo comprovando o motivo do procedimento.

Art. 10. Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e o acompanhamento da apreensão e guarda de animais soltos em vias, rodovias e logradouros públicos, cabendo ao Titular da Secretaria designar os servidores responsáveis pelas funções respectivas e resolver os casos omissos, sempre observadas as disposições da Lei nº 252/2003 e 506/2006.

Parágrafo Único. No caso de delegação ou contratação de terceiros, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Ambiental em Saúde, somente a fiscalização desses serviços, na forma prevista pelas normas sanitárias vigente.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

AMADEU BORDO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/2009.